



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Divisão de Governança de Contratação - SECAM (DICON)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1456565

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

Sob a perspectiva do interesse público em face do problema a ser resolvido pretende-se a contratação de empresa especializada em auditoria na área financeira no contexto do grave acidente ocorrido no dia 2 de dezembro de 2024, durante a execução de serviços de modernização dos elevadores no edifício Oscar Dias Corrêa, sede do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6), em Belo Horizonte/MG.

O acidente resultou no falecimento de um trabalhador e na destruição de um dos elevadores, além de comprometer o funcionamento dos demais localizados no mesmo fosso, impactando diretamente na dinâmica da prestação jurisdicional e atividades administrativas da unidade.

A situação visivelmente causou prejuízos significativos ao erário, tanto em relação aos danos materiais diretos quanto aos custos indiretos decorrentes da interrupção dos serviços, da necessidade de contratações emergenciais e da paralisação parcial das atividades do órgão.

Embora as falhas do equipamento tenham sido objeto de laudo da empresa contratada VTC Consultoria em Transporte Vertical (id.0016272-82.2024.4.06.8000 - acesso restrito), a pretendida contratação deseja, nessa nova fase, a quantificação expressa em valores daqueles danos, a apuração de valores que poderão impactar na responsabilidade da empresa executora dos serviços.

Sob a ótica do interesse público, a apuração rigorosa e documentada desses prejuízos é essencial para:

- Resguardar o patrimônio público, possibilitando a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais voltadas à recomposição dos danos;
- Responsabilizar adequadamente a empresa envolvida, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa;
- Dar transparência à atuação do Tribunal, demonstrando o rigor técnico na apuração dos fatos e a adoção de providências proporcionais e fundamentadas.

Problema a ser resolvido

Ausência de levantamento formal desses valores, documentado e tecnicamente validado dos prejuízos financeiros e patrimoniais causados em decorrência do acidente, inviabiliza a adoção de medidas administrativas e judiciais eficazes para responsabilização da empresa executora e melhorias internas.

Desse modo, a pretendida contratação visa que a empresa demonstre, de forma quantificada, os prejuízos decorrentes do acidente, por meio de números e valores que comprovem os danos narrados no laudo da VTC.

Portanto, a medida é não apenas necessária, como estratégica para garantir a defesa do interesse público, a proteção dos recursos públicos e a credibilidade institucional do Tribunal perante a sociedade, especialmente dando transparência.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A demanda surgiu após a aprovação do PCA 2025.

III - Requisitos da contratação

Sustentabilidade

A Contratada deverá obedecer aos requisitos dispostos no [Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal \(CJF\)](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf) e no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf) (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf>).

A Contratada deverá atender a legislação vigente, especialmente:

A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.

A Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços

Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 13h:00min às 18h:00min.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, devendo ser agendado com a Seção de Administração Predial – SEADI pelos telefones: (31) 3501-1571 e 3501-1369 ou pelo e-mail: seadi.mg@trf6.jus.br.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação total do objeto da presente demanda, salvo dos serviços de parcela da mão-de-obra operacional dos serviços, mantendo a contratada todos os deveres e obrigações, inclusive mantendo a responsabilidade técnica, mediante autorização da Administração e apresentação do instrumento que formalize o vínculo entre as partes e que isente expressamente o Tribunal de quaisquer responsabilidades civis e trabalhistas.

Deverá repercutir na subcontratada no que couber o disposto no item 4 do TR.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois a execução do objeto, é de serviço de natureza especial, entrega em curto prazo e entrega única. Após a entrega e aceite do objeto, a contratação estará finalizada.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Não se aplica.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Análise de soluções possíveis

- **Execução direta:** inviável, dado que o TRF6 não possui atualmente em seu rol de servidores, corpo técnico especializado para realizar a auditoria pretendida com a expertise e técnicas exigidas.
- **contratação direta por inexigibilidade : Contratação de empresa especializada :** opção mais adequada, pois garante conhecimento técnico, neutralidade e respaldo metodológico, no entanto, não houve um retorno satisfatório do mercado em termos de cotação, e a única empresa que se apresentou, ofertou um custo elevado para a auditoria.
- **licitação : Concorrência** - Nos termos do **art. 6º, inciso XXXVIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021**, a modalidade **concorrência** é cabível para a contratação de **serviços especiais**:
 - Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...);
XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:
a) menor preço;
 - Assim, considerando a complexidade, a natureza e a necessidade de avaliação crítica dos fatos a serem expressos em valores, a modalidade de **concorrência** revela-se **a mais adequada e atende ao preceito da legalidade**.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

Item	Especificação	VALOR ESTIMADO
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especiais de auditoria técnica.	R\$185.485,25

obs. preço obtido conforme Planilha Análise de Preços (1320648)

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria** com a finalidade de realizar cálculos dos prejuízos causados ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6) em decorrência de acidente ocorrido no edifício Oscar Dias Corrêa, durante a execução de serviços de modernização dos elevadores por empresa contratada.

Deverá haver reunião inicial entre as equipes da Contratante e da Contratada para

esclarecimentos, definições e detalhamentos dos objetivos específicos do serviço, escopo da auditoria e os entregáveis, tudo devidamente registrado em ata.

A empresa contratada deverá prestar o serviço de auditoria adotando expertise e qualificação técnica apropriadas, e também:

Levantamento detalhado das informações contábeis, financeiras, patrimoniais e administrativas relacionadas ao acidente;

Avaliação das perdas diretas e indiretas, incluindo bens materiais, danos operacionais e custos adicionais assumidos;

Entrevistas, análises documentais, inspeções in loco e outros procedimentos técnicos que se fizerem necessários à completa apuração dos fatos;

Elaboração de **Plano de Ação** e **Cronograma** com definição de etapas, prazos, limitado a 60 (sessenta) dias e entregáveis previstos, a serem aprovados pela contratante;

Emissão de relatórios técnicos conforme estrutura obrigatória.

Estrutura Mínima do Relatório Final de Auditoria

I – Introdução

Deverá conter a apresentação do propósito do relatório, indicando o escopo da auditoria, a motivação e o fundamento da contratação, o responsável pelo serviço/coordenação, o método de trabalho adotado, os limites da auditoria e as fontes de informação utilizadas.

II – Desenvolvimento

Descrição detalhada das atividades realizadas, fatos apurados, métodos de análise aplicados e dados coletados. Devem constar as evidências analisadas, referências aos documentos obtidos, identificação dos prejuízos financeiros e explicações técnicas que fundamentem os resultados.

III – Conclusão

Apresentação das considerações finais da equipe de auditoria, incluindo apresentação executiva presencial para exposição dos resultados e esclarecimentos, interpretação crítica dos achados, com documentação comprobatória das análises realizadas (fotos, planilhas, registros), avaliação do impacto financeiro decorrente do acidente, recomendações de medidas corretivas ou preventivas, e, se aplicável, sugestão de ajustes nos controles internos e na gestão de riscos. .

IV – Fecho

O relatório deverá conter a indicação do local e data de emissão, a assinatura dos responsáveis técnicos pela auditoria e, obrigatoriamente, **um parecer conclusivo** sobre a regularidade da aplicação dos recursos afetados, indicando se estes foram devidamente empregados e os prejuízos devidamente mensurados.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Não aplicabilidade do parcelamento

A divisão do objeto contratual em partes autônomas ou fracionadas não se mostra tecnicamente viável, tendo em vista que o escopo da contratação envolve uma **atividade integrada e especializada de auditoria técnica e financeira**, cujo valor e validade estão diretamente ligados à **coerência metodológica, uniformidade de critérios e unidade de análise**.

A separação do objeto em múltiplas contratações (por exemplo, uma para avaliação dos danos materiais e outra para os financeiros) comprometeria a confiabilidade dos resultados, dificultaria a coordenação técnica entre os responsáveis e geraria risco de duplicidade ou inconsistência nos dados apurados. Além disso, a responsabilidade técnica e legal pelo produto final deve ser única, com rastreabilidade metodológica e segurança jurídica.

Não aplicabilidade da não contratação

A não realização da contratação implicaria na **ausência de elementos técnicos essenciais** para instrução de eventuais procedimentos de responsabilização administrativa, cível ou judicial contra a empresa responsável pelo acidente, o que poderia resultar em **prejuízo irreversível ao erário público**, por inviabilizar a busca pela reparação dos danos sofridos.

Além disso, a inexistência de equipe técnica interna com a competência necessária para realizar auditoria da complexidade exigida impede a execução direta por parte do Tribunal. Assim, a contratação é medida imprescindível para assegurar a proteção do patrimônio público e o pleno exercício da função institucional do TRF6.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

A contratação da empresa especializada para realizar auditoria financeira visa alcançar os seguintes resultados, sob a perspectiva da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros do TRF6:

a) Economicidade

- **Evitar prejuízos maiores ao erário público**, por meio da apuração precisa e tempestiva dos danos materiais e financeiros decorrentes do acidente, possibilitando a responsabilização da empresa contratada e a recuperação dos valores devidos ao Tribunal;
- **Redução de custos com litígios prolongados**, pois o relatório técnico poderá subsidiar acordos administrativos ou instruir ações judiciais com base técnica sólida e imparcial;
- **Prevenção de novos danos** mediante identificação de falhas sistêmicas ou contratuais que tenham contribuído para o acidente, permitindo ações corretivas preventivas.

b) Melhor aproveitamento de recursos humanos

- **Evita sobrecarga das equipes técnicas internas**, que não possuem especialização em auditoria de engenharia e apuração de prejuízos complexos;
- Permite que os servidores do Tribunal **permaneçam dedicados às suas atividades finalísticas e administrativas**, promovendo maior eficiência institucional.

c) Melhor aproveitamento de recursos materiais e financeiros

- Garante que os **recursos públicos sejam utilizados de forma estratégica e eficaz**, contratando expertise técnica somente quando necessária e devidamente justificada;
- Aproveitamento racional de recursos financeiros, com contratação pontual e focada na **produção de um relatório técnico com valor jurídico e gerencial**.

Dessa forma, a solução proposta assegura não apenas a **resposta institucional adequada ao evento danoso**, mas também promove a **gestão responsável dos recursos públicos**, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e boa governança administrativa.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Providenciar cursos de Formação e capacitação de gestor e fiscais conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

0016091-23.2023.4.06.8000 (licitação Esmarty - rescisão - penalidade)

0016272-82.2024.4.06.8000 (VTC)

0001114-50.2025.4.06.8000 (Notificação MPT)

0006379-33.2025.4.8000

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Não se aplica.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

A contratação é tecnicamente justificável e essencial para o resguardo do interesse público e para a responsabilização da empresa executora dos serviços que deram causa ao acidente. O levantamento dos prejuízos subsidiará a recuperação dos danos e a adoção de medidas corretivas e preventivas, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Caixeta de Oliveira, Técnico Judiciário**, em 08/10/2025, às 18:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1456565** e o código CRC **C4403341**.

